Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.615, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Cria denominações aos cargos dos componentes da Banda Municipal, fixa valores dos salários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Banda Municipal de Arapongas será composta de um Coordenador, um Maestro e Músicos de Primeira e Segunda Categorias.

Art. 2º. Ficam instituídos os seguintes salários, com vigência a partir de 1º de julho de 1989:

Coordenador.....NCz$ 224,40

Maestro.....NCz$ 168,30

Músicos

1ª Categoria.....NCz$ 112,20

2ª Categoria.....NCz$ 89,76

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 06/07/89
Funcionária

Art. 3º. Os salários serão reajustados de acordo com os aumentos concedidos ao funcionalismo, a partir de agosto de 1989.

Art. 4º. Os componentes da Banda Municipal deverão comparecer a 02 (dois) ensaios semanais e apresentações em todas as comemorações cívicas e festividades.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNTOR
Prefeito

DA/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N o 1.615, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Cria denominações aos cargos dos componentes da Banda Municipal, fixa valores dos salários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — A Banda Municipal de Arapongas será composta de um Coordenador, um Maestro e Músicos de Primeira e Segunda Categorias.

Art. 2.o — Ficam instituídos os seguintes salários, com vigência a partir de 1.o de julho de 1989:

Coordenador ..... NCz$ 224,40
Maestro ..... NCz$ 168,30

Músicos

1.a Categoria ..... NCz$ 112,20
2.a Categoria ..... NCz$ 89,76

Art. 3.o — Os salários serão reajustados de acordo com os aumentos concedidos no funcionalismo, à partir de agosto de 1989.

Art. 4.o — Os componentes da Banda Municipal deverão comparecerem a 02 (dois) ensaios semanais e apresentações em todas as comemorações cívicas e festividades.

Art. 5.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

(semanário)

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 9a 15 07 / 19 89
FUNCIONÁRIO